



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2020

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica

Data: 03/03/2020

Altera da Lei nº 4.633, de 19 de junho de 2007, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no Município e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 28/2020

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 4.633, DE 19 DE JUNHO DE 2007, QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 898/2020

Data: 02/03/2020 - Horário: 11:33



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os dispositivos da Lei nº 4.633/2007 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações e a defesa animal, em decorrência de eventos, calamidade pública e situação de emergência. “

“Art. 4º Serão promovidos através de campanhas educativas periódicas nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.”

“Art. 6º A COMDEC compor-se-á de:

I- Coordenador Municipal de Defesa Civil;

II- Coordenador Adjunto de Defesa Civil

III- Conselho Técnico;

IV- Conselho Comunitário”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 7º A Coordenação Municipal de Defesa Civil, será exercida pelo Diretor Municipal da Defesa Civil, e o Coordenador Adjunto de Defesa Civil será indicado Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo aos mesmos organizar as atividades.”

“Art. 8º O Conselho Técnico será composto por no mínimo 5 (cinco) membros indicados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública dentre os servidores pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura, sendo ao menos metade ocupante de cargo efetivo.”

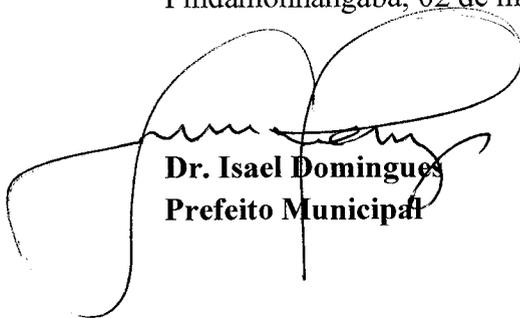
“Art. 10. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de urgência ou de calamidade pública e os demais membros exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e no caso dos servidores constará dos seus respectivos assentamentos “

Art. 2º Revoga o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.633/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 02 de março de 2020.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 010 / 2020

Altera da Lei nº 4.633, de 19 de junho de 2007, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no Município e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que **altera da Lei nº 4.633, de 19 de junho de 2007, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no Município e dá outras providências.**

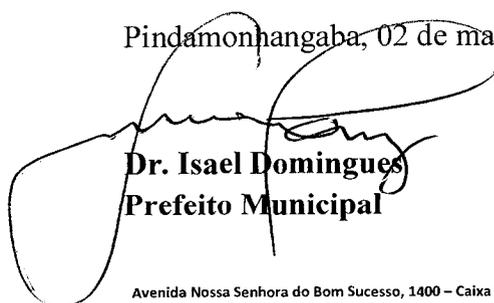
Visa o presente projeto a adequação administrativa da Comissão Municipal de defesa Civil – COMDEC alterando-se a composição do COMDEC a qual passa a constar com a seguinte estrutura: I- Coordenador Municipal de Defesa Civil; II- Coordenador Adjunto de Defesa Civil; III- Conselho Técnico e IV- Conselho Comunitário.

Altera-se, ainda, a composição do *Conselho Técnico*, prevista no art. 8º da Lei nº 4.633/2007, passando a ser composto por no mínimo 05 (cinco) membros.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 02 de março de 2020.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal